



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2026

EDITAL Nº 27/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO - MG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MEDICAMENTOS GENÉRICOS E MEDICAMENTOS ÉTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO/MG, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DA TABELA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE – BPS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais).

DATA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	INÍCIO: 27/07/2026, a partir das 08h00min FIM: 10/08/2026, até às 08h00min
DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA	10/08/2026, às 10h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, sobre a Tabela do Banco de Preços em Saúde – BPS
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL	https://bllcompras.com
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2026

EDITAL Nº 27/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TOLEDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.677.617/0001-01, com sede administrativa localizada na Rua Papa João Paulo II, nº 870, Jardim do Lago, Toledo – MG, CEP 37630-000, torna público que se encontra aberto o certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, PROCESSO Nº 58/2026, EDITAL Nº 27/2026, pelo critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MEDICAMENTOS GENÉRICOS E MEDICAMENTOS ÉTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO/MG, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DA TABELA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE – BPS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1.2. Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O PREGÃO será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e pela Equipe de Apoio/Comissão Permanente de Licitação, conforme designação constante dos autos do processo administrativo, nos termos do Decreto Municipal aplicável, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo de licitações constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br / <https://bllcompras.com>).

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

2.1. A licitação será realizada em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema de licitações eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível na página eletrônica www.bll.org.br / <https://bllcompras.com>.

2.2. A sessão será realizada na data e horário de recebimento, abertura e início da sessão de disputa nos termos do quadro abaixo:

Início do recebimento das propostas	27/07/2026, a partir das 08h00min
Fim do recebimento das propostas	10/08/2026, até às 08h00min
Sessão pública de disputa	10/08/2026, às 10h00min



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. O licitante deverá estar credenciado no mínimo 2 (duas) horas antes do horário fixado acima para o recebimento das propostas.

2.4. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, registrado no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares, Materiais Odontológicos, Medicamentos Genéricos e Medicamentos Éticos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/MG, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela do Banco de Preços em Saúde – BPS, do Ministério da Saúde, dividido em 4 (quatro) lotes, conforme especificações técnicas, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP).

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
I	Materiais Hospitalares	R\$ 1.200.000,00	Maior % de desconto sobre a Tabela BPS/MS
II	Materiais Odontológicos	R\$ 360.000,00	Maior % de desconto sobre a Tabela BPS/MS
III	Medicamentos Genéricos	R\$ 1.560.000,00	Maior % de desconto sobre a Tabela BPS/MS
IV	Medicamentos Éticos/Referência	R\$ 600.000,00	Maior % de desconto sobre a Tabela BPS/MS
TOTAL		R\$ 3.720.000,00	

COD	Descrição	Valor Estimado	% do desconto
1	Percentual de desconto ofertado para Materiais Hospitalares	R\$ 1.200.000,00	6,33%
2	Percentual de desconto ofertado para Materiais Odontológicos	R\$ 360.000,00	6,5%
3	Percentual de desconto ofertado para Medicamentos Genéricos	R\$ 1.560.000,00	8,0%
4	Percentual de desconto ofertado para Medicamentos	R\$ 600.000,00	0,83%



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Éticos/Referência		
--	-------------------	--	--

3.2. O julgamento será realizado por lote, sendo vencedor, em cada lote, o licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela BPS vigente, aplicável à totalidade dos itens que compõem o respectivo lote, vedada a apresentação de propostas por item isolado dentro de cada lote.

3.3. A relação detalhada dos itens, especificações técnicas, quantidades estimadas e unidades de medida de cada lote consta do Anexo I – Termo de Referência e de sua Planilha de Itens e Quantitativos (elaborada no ETP), partes integrantes deste Edital.

4. DO VALOR ORÇADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação objeto da presente licitação tem seu valor total orçado em R\$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais), correspondente ao somatório dos valores estimados dos 4 (quatro) lotes descritos no item 3.1.

4.2. Os preços unitários de referência, para fins de aplicação do percentual de desconto, são os constantes da Tabela do Banco de Preços em Saúde – BPS, do Ministério da Saúde, vigente à época de cada solicitação de fornecimento.

4.3. A despesa decorrente desta licitação onerará os recursos orçamentários e financeiros a seguir:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	PROGRAMA/AÇÃO
157	3.3.90.30.35	1.600.000,00	Desenvolvimento Ações de Atenção Primária em Saúde
163	3.3.90.30.35	1.621.000,00	Desenvolvimento do Dispensário Municipal / Farmácia Básica
158	3.3.90.30.00	1.500.000,00	Desenvolvimento Ações de Atenção Primária em Saúde

4.4. Os valores de referência utilizados foram obtidos com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde e nos preços constantes da Tabela do Banco de Preços em Saúde – BPS, do Ministério da Saúde, vigente por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência de valor estimado não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. Neste certame, a fase de habilitação sucederá a de disputa, seguindo o rito a que se refere a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17.

5.1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VI).



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terão as atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021 e, em especial:

- 5.2.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.2.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 5.2.3. Abrir as propostas de preços/desconto;
- 5.2.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.2.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.2.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de maior percentual de desconto, por lote;
- 5.2.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar em cada lote;
- 5.2.8. Declarar o vencedor de cada lote;
- 5.2.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.2.10. Elaborar a ata da sessão;
- 5.2.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 5.2.12. Comunicar a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.3. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

- 5.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- 5.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- 5.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 5.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
- 5.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.4. A participação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do certame, sob pena de desclassificação.

5.6. O andamento do procedimento entre a abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da plataforma, que veiculará avisos, convocações, desclassificações, justificativas e demais decisões referentes ao procedimento.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas regularmente estabelecidas no País, credenciadas no sistema eletrônico e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem sua atividade, e que apresentem toda a documentação exigida junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

6.2. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente à inscrição e ao credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

- 6.3.1. A participação do licitante no presente certame significa que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, seus Anexos e o modelo de Proposta de Preço e os encontrou corretos, aceitando integral e irretratavelmente os seus termos;
- 6.3.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema;
- 6.3.3. O MUNICÍPIO DE TOLEDO/MG está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo da licitante vencedora os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões);
- 6.3.4. O licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, ficando a cargo exclusivo do licitante qualquer responsabilidade decorrente das obrigações assumidas com a promotora do sistema.

6.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- 6.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976;
- 6.4.7. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.4.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.4 também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito.

6.6. A critério da Administração, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8. O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes.

6.9. Em licitações financiadas, ainda que parcialmente, por agência de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica sancionada por essas entidades ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A vedação do item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da declaração constante do Anexo respectivo, deverá, no cadastramento da proposta inicial, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.1.2. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

7.2. Nos termos dos arts. 44, § 1º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.1. Entende-se por empate, para os fins deste item, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou apresentem percentual de desconto até 5% (cinco por cento) inferior ao da proposta mais bem classificada (maior desconto).

7.2.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar percentual de desconto superior ao daquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto do respectivo lote lhe será adjudicado. Nesse caso, será conferido o prazo de 3 (três) dias para a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar apresentar nova planilha, com a adequação do percentual ofertado.

7.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese mencionada no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas.

7.2.5. Não ocorrendo a contratação nos termos anteriores, o lote licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar:

- 7.3.1. Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, expedidas pela respectiva Junta Comercial, com data de expedição do exercício atual; OU
- 7.3.2. Quando optante pelo SIMPLES Nacional: comprovante da opção obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- 7.3.3. Quando não optante pelo SIMPLES Nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e DRE, comprovando receita bruta dentro dos limites do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. A participação nas condições deste item implica reconhecimento de não se enquadrar em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório e seus anexos, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

- 8.2.1. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo ser divulgada no sistema e juntada aos autos;
- 8.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e autorizada pela autoridade competente;
- 8.2.3. O acolhimento da impugnação que implique modificação do ato convocatório exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para o certame, quando for o caso.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formalizados por meio da ferramenta disponibilizada pelo sistema.

- 8.3.1. As dúvidas equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal;
- 8.3.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e Anexos;
- 8.3.3. As respostas serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

8.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de resposta ante a complexidade da impugnação ou pedido de esclarecimento, o certame poderá ser suspenso para cumprimento das diligências necessárias.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

- 9.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 9.1.2. O acesso do operador ao certame, para registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.3. Chave de identificação e senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL;
- 9.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha e seu uso em qualquer transação, não cabendo à BLL ou ao Município de Toledo/MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
- 9.1.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para as transações inerentes ao certame;
- 9.1.6. As dúvidas sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas na central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis em www.bll.org.br;
- 9.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema poderá ser esclarecida através de empresa associada, pelos telefones (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário definidos, dos seguintes campos:

- 10.1.1. Percentual de desconto ofertado, por lote, incidente sobre os preços unitários constantes da Tabela do Banco de Preços em Saúde – BPS, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos diretos ou indiretos relacionados à integral execução do objeto;
- 10.1.2. Descrição do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações do Termo de Referência;
- 10.1.3. Declaração, em campo próprio do sistema, de que sua proposta atende plenamente às condições deste Edital e Anexos.

10.2. Será obrigatória a apresentação de proposta para todos os lotes em que o licitante desejar concorrer, sendo vedada a cotação por item isolado dentro de um mesmo lote.

10.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

10.4. É vedada a identificação do licitante até o término da fase de disputa, sob pena de desclassificação.

10.5. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará a licitante para participar do certame, em virtude da existência da proposta eletrônica, não se aplicando o mesmo para os documentos exigidos para avaliação de conformidade da proposta.

10.6. O encaminhamento da proposta pelo sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.7. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. O percentual de desconto ofertado deverá considerar a inclusão de todos os custos operacionais, tributos eventualmente devidos e demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto.

10.9. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

10.10. Independentemente do percentual de tributo aplicável, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativa de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenização de qualquer natureza.

10.12. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.

10.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 10.13.1. A não inserção de informações contendo as especificações requisitadas implicará desclassificação da licitante, por ausência de informação suficiente para classificação da proposta;
- 10.13.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

10.14. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.15. Da proposta comercial/física:

- 10.15.1. O licitante mais bem classificado, em cada lote, deverá encaminhar a proposta física adequada ao último percentual de desconto ofertado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários;
- 10.15.2. A proposta de preço/desconto deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital, em uma via, em língua portuguesa, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, contendo obrigatoriamente o percentual de desconto ofertado por lote e demais informações exigidas.

10.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando aplicável.

10.17. A apresentação da proposta implicará a aceitação, pela licitante, das condições deste Edital e Anexos.

10.18. A(s) licitante(s) assume(m) os custos para preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), não se responsabilizando o órgão licitante, em qualquer hipótese, por essas despesas, independentemente da condução ou resultado do certame.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

11.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, juntamente com documentos de identificação pessoal e de representação:

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A licitante deverá comprovar a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando for o caso, por meio dos seguintes documentos:

- I. Empresa individual: Registro Comercial;
- II. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III. Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- IV. Sociedades por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior;
- V. Sociedades Cíveis: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- VI. Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 11.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, compatível com o objeto do certame;
- 11.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.5.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- 11.5.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, compatível com o objeto do certame;
- 11.5.6. Certidão de regularidade de débito para com o FGTS;
- 11.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa;
- 11.5.8. Declaração de que não emprega menor de idade, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.5.9. Licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, compatível com o objeto licitado (materiais hospitalares, materiais odontológicos e/ou medicamentos), conforme o(s) lote(s) em que concorrer;
- 11.5.10. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, para as licitantes que ofertarem medicamentos (Lotes III e IV), e, quando exigível pela categoria do produto, Autorização Especial (AE);
- 11.5.11. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e/ou de Distribuição e Armazenagem, quando exigível para a categoria do produto ofertado;
- 11.5.12. Comprovação de registro, notificação ou dispensa de registro dos produtos ofertados junto à ANVISA, quando aplicável, mediante declaração e/ou indicação do número de registro/notificação de cada item, admitida a comprovação por amostragem representativa quando o quantitativo de itens do lote inviabilizar a listagem individualizada, a critério do Pregoeiro.

11.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

- I. Nas hipóteses em que a certidão for positiva, deverá o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12. DAS DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

12.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro do ocorrido, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, para:

- I. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando necessário, até a abertura da sessão pública.

13.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Condutor do certame e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o Condutor verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital ou com a legislação vigente.

- 13.5.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 13.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

13.6. O Condutor do certame poderá suspender a sessão pública quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará por mais de um dia, tendo em vista a quantidade de lotes ou complexidade destes.

- 13.6.1. Após a suspensão, o Condutor enviará, via chat, mensagens às licitantes informando data e horário previstos para o início da disputa.

13.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances, por lote.

14. DA FASE COMPETITIVA, DO MODO DE DISPUTA E DOS LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva de cada lote, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, encaminhando-os exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 14.1.1. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e percentual;
- 14.1.2. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante;
- 14.1.3. O lance deverá ser ofertado na forma de percentual de desconto incidente sobre a totalidade dos itens do lote;
- 14.1.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 14.1.5. Para efeito da disputa, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances;
- 14.1.6. Na hipótese de a empresa licitante não conseguir ofertar o maior percentual de desconto, conforme incremento mínimo previsto, poderá apresentar lances intermediários, para fins de classificação e eventual convocação decorrente de inabilitação das empresas melhor classificadas ou de liberação do fornecimento;
- 14.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 14.1.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.1.9. O incremento mínimo entre os lances será de 0,01 (um centésimo) ponto percentual;
- 14.1.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o certame e o lote licitado, quando o Condutor definir margem de lance para esse lote;
- 14.1.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior percentual de desconto e o valor estimado da contratação.

14.2. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 14.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis;
- 14.2.2. Fica a critério do Agente de Contratação/Comissão a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo antes do início da disputa de lances ou durante esta;
- 14.2.3. Fora dessa situação, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa não serão aceitos pedidos de desclassificação alegando 'erro de cotação' ou equívoco de mesma natureza;
- 14.2.4. Após a sessão de disputa, durante a fase de aceitação/habilitação, não serão aceitos pedidos de desclassificação aduzindo causas que só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;
- 14.2.5. Caso a correção de lances não seja possível antes do término da disputa e haja pedido tempestivo do licitante, poderá o Agente/Comissão realizar a devida correção em prol da obtenção da melhor proposta.

14.3. É permitido ao Condutor a abertura e o gerenciamento simultâneo de vários lotes da mesma licitação, quando for o caso, para conferir celeridade ao processo licitatório.

- 14.3.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos, podendo o Condutor efetuar a abertura fora dessa ordem, se assim desejar.

14.4. No caso de desconexão do Condutor durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Condutor, quando possível, sua atuação, sem prejuízo dos atos realizados.

- 14.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores, via chat ou e-mail, com data e hora da reabertura.

14.5. O Condutor tem a ação de iniciar a fase de lances; depois, todo o processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.

14.6. Modo de disputa: ABERTO.

- 14.6.1. O modo de disputa aberto é aquele em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 14.6.2. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.6.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

14.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 14.7.1. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, poderá o Condutor, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão de lances, em prol da consecução da melhor proposta;
- 14.7.2. O sistema eletrônico informará as propostas de maior percentual de desconto de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

14.8. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, comparando com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para aplicação dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

14.9. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) de percentual de desconto inferior à melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 14.9.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema;
- 14.9.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 14.9.3. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas.

14.10. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, somente podendo haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase.

14.11. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na legislação vigente, assegurando-se preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 14.11.1. No país;
- 14.11.2. Por empresas brasileiras;
- 14.11.3. Por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- 14.11.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social;
- 14.11.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14.12. O sistema informará a proposta de maior percentual de desconto (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Agente/Comissão acerca da aceitação do lance.

14.13. Encerrada a etapa de lances, o Agente/Comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto,



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 14.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.14. Após a negociação, o Agente/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a licitante classificada em primeiro lugar, em cada lote, deverá encaminhar a proposta atualizada, em planilha detalhada, com o percentual de desconto devidamente adequado, conforme solicitado pelo Condutor e no prazo por este estabelecido.

- 15.1.1. Eventuais ajustes para adequação da planilha devem ser realizados de forma a não reduzir o percentual de desconto ofertado.

15.2. Encaminhada a proposta atualizada, o Agente/Comissão examinará sua adequação ao objeto e a compatibilidade do percentual de desconto ofertado em relação ao mínimo estipulado neste Edital e seus Anexos.

15.3. Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, o Condutor examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação. Se necessário, repetirá o procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar percentual de desconto igual a 0% (zero por cento) ou que, por qualquer motivo, resulte em preços manifestamente inexequíveis para o fornecedor, comprometendo a execução do respectivo lote.

15.5. DA INEXEQUIBILIDADE:

15.5.1. Não sendo o preço de referência fixado pela própria Administração, mas correspondente aos valores da Tabela BPS, não se aplica, nesta licitação, o critério de inexequibilidade por percentual do valor orçado. Poderá, entretanto, o Agente de Contratação/Comissão, mediante diligência, considerar inexequível a proposta que ofertar percentual de desconto manifestamente incompatível com a manutenção do fornecimento regular dos produtos, comprovada a inviabilidade técnica ou econômica de cumprimento das obrigações contratuais nas condições ofertadas.

15.5.2. Havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta, inclusive mediante apresentação de planilha de composição de custos.

15.6. No julgamento das propostas, o Agente/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

- 15.6.1. Os percentuais deverão ser expressos em algarismos e por extenso; ocorrendo divergência entre eles, prevalecerá o percentual expresso por extenso;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.6.2. O Agente/Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, prazo esse prorrogável mediante solicitação justificada;
- 15.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características dos materiais/medicamentos ofertados, tais como marca, modelo, fabricante, registro na ANVISA e procedência, catálogos, folhetos ou propostas.

15.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.8. Havendo necessidade, o Agente/Comissão suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

15.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente/Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DO EXAME DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar em cada lote, o Agente/Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo TCU;
- d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado, mediante pesquisa de impedimento de contratos/licitações.

16.2. Para consulta de licitante pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas 'a', 'b' e 'c' pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

16.4. Constatada a existência de sanção, o Agente/Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.5. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente/Comissão e acesso público após o encerramento do envio de lances.

16.6. Franqueada vista aos interessados e finalizada a análise da documentação, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta escrita dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente/Comissão.

16.8. Atendidas as condições de participação, o Agente/Comissão analisará os documentos de habilitação, verificando o atendimento às exigências quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais exigências.

16.9. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora do respectivo lote.

16.10. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas nos autos, sendo levado em conta o percentual de desconto final constante da ata da sessão pública, o qual servirá para balizar a execução do contrato e a aplicação de eventual sanção à Contratada.

16.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA ESCRITA

17.1. Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor de cada lote deverá encaminhar, conforme orientações no chat eletrônico, a proposta atualizada, em planilha detalhada, conforme percentual final, podendo ser utilizado o e-mail licitacaotoledomg@gmail.com.

17.2. Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos originais que não possuam autenticação digital, devidamente relacionados, à Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

- 17.2.1. Em caso de cópia simples, deverá ser acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração, no ato de apresentação, ou publicação em órgão de imprensa oficial;
- 17.2.2. Será aceita a autenticação digital feita por cartório competente;
- 17.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com certificação ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de originais e cópias autenticadas em papel;
- 17.2.4. A licitante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;
- 17.2.5. A critério do Agente/Comissão, devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.

17.3. Recomenda-se que os documentos sejam numerados e rubricados em todas as folhas, objetivando a segurança e integridade da documentação apresentada.

17.4. A proposta escrita deverá ser rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativa de acréscimos ou solicitações de reembolso e indenização.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão, repetindo-se os atos anulados e os que deles dependam;
- 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do percentual melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006;
- 18.1.3. Quando as propostas ou documentos de habilitação demandarem mais tempo para análise, comunicando-se a suspensão por meio do sistema eletrônico (chat).

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

- 18.3.1. Todas as mensagens enviadas pelo sistema ficam disponíveis na página do certame, sendo responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento, independentemente de aviso adicional.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Finalizada a fase de habilitação, o Agente/Comissão, por meio do sistema, avançará para a fase de manifestação de interesse em apresentar recursos.

- 19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;
- 19.2.2. O licitante deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, de forma sucinta;
- 19.2.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 19.2.4. O acesso à fase de manifestação será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

19.3. Havendo manifestação, caberá ao Agente/Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 19.3.1. Nesse momento, o Agente/Comissão não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19.3.2. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou por mera irresignação quanto a eventual insucesso.

19.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir do primeiro dia útil seguinte, o prazo de 3 (três) dias úteis para incluir peça recursal, razões e demais documentos, via upload, exclusivamente no sistema.

- 19.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 19.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo ou do sistema não serão conhecidos;
- 19.4.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também pelo sistema, em outros 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 19.4.4. O recurso contra decisão do Agente/Comissão terá efeito suspensivo e seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 19.4.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente/Comissão encaminhará os autos fundamentados à autoridade competente, com razões e contrarrazões, caso existentes;
- 19.4.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou encaminhar recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 19.4.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante deste Edital, não podendo ser retirados.

19.5. Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

- 19.5.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Condutor adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s) de cada lote.

20.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, após a decisão a autoridade competente praticará o ato de adjudicação do objeto do certame.

20.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

20.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado em cada lote terá o prazo de 3 (três) dias, contados de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade nela se encontra fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa seja aceita pela Administração.

21.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), os respectivos quantitativos, o percentual de desconto registrado e demais condições.

21.5. O percentual de desconto registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata.

21.6. A existência de preços/descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.

21.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

22. DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. As alterações e hipóteses de reajustamento são aquelas definidas na minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo VI deste Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, devendo a entrega ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.

23.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

23.3. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, caso verifique incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos produtos.

23.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos, aceitando a Contratada todas as condições e métodos de controle e verificação adotados.

23.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

23.6. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada quanto à execução do objeto.

23.7. Todos os produtos deverão atender às normas técnicas e sanitárias que regem seu segmento, especialmente as da ANVISA e do Ministério da Saúde.

23.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos.

24. DO PAGAMENTO

24.1. A contagem do prazo para pagamento considerará 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal, com início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

24.2. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança ao Setor de Contabilidade.

24.3. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou pertinente regularização, a ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

24.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados, ou outros necessários à contratação, contenham incorreções.

24.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

24.6. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora por meio de transferência bancária, conforme dados fornecidos.

24.7. Em se tratando de verbas oriundas de recurso federal, os pagamentos somente serão efetuados com a liberação das respectivas verbas ou repasses de convênio.

24.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência relativa ao objeto do certame.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo Condutor durante o certame;
- 25.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 25.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- 25.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- 25.1.6. Fraudar a licitação;
- 25.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- 25.2.1. Advertência;
- 25.2.2. Multa;
- 25.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão consideradas, de forma proporcional: a natureza e gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos à Administração; e a implantação de programa de integridade.

25.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente em casos de inexecução parcial, salvo quando não se justificar penalidade mais grave.

25.5. A sanção de multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, aplicada nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas as gradações previstas na legislação conforme a natureza e gravidade da infração.

25.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos termos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos termos dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica.

25.8. A sanção de multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.9. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

25.10. Será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para a sanção de multa.

25.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar à autoridade superior, que decidirá em 20 (vinte) dias úteis.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.12. Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

25.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

25.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25.15. A(s) licitante(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência, arcando com eventual diferença de preços verificada em nova contratação.

25.16. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.17. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

25.18. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa prévia e recurso nos prazos definidos.

25.19. Após a assinatura do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo das demais penas legais.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público.

26.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando expressamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no órgão.

26.3. Não havendo expediente no órgão licitante, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos, salvo comunicação em sentido contrário.

26.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito a indenização.

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que possível a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação.

26.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame.

26.7. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

26.8. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à contratação.

26.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, na legislação federal e nos princípios gerais de direito.

26.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços/Desconto;
- Anexo IV – Modelos de Declarações;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Toledo/MG, 24 de julho de 2026.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência da presente licitação constitui documento autônomo, já elaborado e assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo o detalhamento do objeto, a divisão em lotes, os critérios de julgamento (maior percentual de desconto por lote sobre a Tabela BPS/MS), as condições de entrega, pagamento, gestão do contrato e demais especificações técnicas, encontrando-se anexado a este Edital e juntado aos autos do processo administrativo, do qual é parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição.

Arquivo de referência: TERMO_DE_REFERENCIA_BPS_LOTES.docx



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta tecnicamente a presente contratação, incluindo a planilha de itens e quantitativos de cada um dos 4 (quatro) lotes (Materiais Hospitalares, Materiais Odontológicos, Medicamentos Genéricos e Medicamentos Éticos), constitui documento autônomo, já elaborado e assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, encontrando-se anexado a este Edital e juntado aos autos do processo administrativo, do qual é parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição.

Arquivo de referência: ETP_Tabela_BPS_assinado.pdf



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/DESCONTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº [A DEFINIR]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [A DEFINIR]/2026

À Prefeitura Municipal de Toledo/MG

Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de percentual de desconto para o(s) lote(s) abaixo indicado(s), a incidir sobre os preços unitários constantes da Tabela do Banco de Preços em Saúde – BPS, do Ministério da Saúde, vigente, comprometendo-nos a fornecer os produtos inteiramente de conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, referentes ao Pregão Eletrônico RP nº [A DEFINIR]/2026, Processo Administrativo nº [A DEFINIR]/2026:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	% DE DESCONTO OFERTADO
I	Materiais Hospitalares	R\$ 1.200.000,00	_____ %
II	Materiais Odontológicos	R\$ 360.000,00	_____ %
III	Medicamentos Genéricos	R\$ 1.560.000,00	_____ %
IV	Medicamentos Éticos/Referência	R\$ 600.000,00	_____ %

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que entregaremos os itens dentro do prazo estipulado no Edital e seus Anexos.
2. Declaramos que estamos de acordo com os termos do Termo de Referência, prazos e condições de pagamento.
3. Declaramos que o percentual de desconto ofertado compreende todas as despesas relativas ao completo fornecimento do(s) lote(s), inclusive tributos, fretes e encargos.
4. Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(identificação e assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os efeitos legais, referente ao processo de licitação do Pregão Eletrônico nº [A DEFINIR]/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Toledo/MG, sob as penas da lei, que:

- 1. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e tem plena aceitação das regras e condições gerais da contratação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- 2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- 3. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso IV, do art. 14 da Lei nº 14.133/2021);
- 4. Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei nº 14.133/2021);
- 5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (inciso IV, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021);
- 6. Cumpre as condições de habilitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, excluindo, no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades do Município de Toledo/MG.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável) — Carimbo CNPJ



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº [A DEFINIR]/2026

Processo Administrativo nº [A DEFINIR]/2026

_____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CNPJ nº _____, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, manifestar sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ainda, ser:

- Microempresa, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE TOLEDO/MG, com sede na Rua Papa João Paulo II, nº 870, Jardim do Lago, Toledo – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.617/0001-01, neste ato representado pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____ de ____ de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, processo administrativo nº [A DEFINIR]/2026, RESOLVE registrar os preços/percentuais de desconto da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nos lotes cotados, atendidas as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e às disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de Materiais Hospitalares, Materiais Odontológicos, Medicamentos Genéricos e/ou Medicamentos Éticos, especificados no(s) lote(s) ____ do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº [A DEFINIR]/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo percentual de desconto tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O percentual de desconto registrado incide sobre os preços unitários constantes da Tabela do Banco de Preços em Saúde – BPS, do Ministério da Saúde, vigente à época de cada solicitação de fornecimento, aplicável à totalidade dos itens do lote a que se refere esta Ata. As especificações do objeto, os quantitativos estimados de cada item do lote, o(s) fornecedor(es) e demais condições ofertadas na proposta são as constantes do quadro abaixo:

LOTE	FORNECEDOR (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)	VALOR ESTIMADO DO LOTE	% DE DESCONTO REGISTRADO

2.2. A relação detalhada dos itens, quantidades estimadas e unidades de medida do lote consta do Anexo I – Termo de Referência e da respectiva Planilha de Itens e Quantitativos do ETP.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Toledo/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços/descontos registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mineiros (AMM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço/desconto vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata terá vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observada a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício;
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação, serão observadas as seguintes condições para formalização da ata:

- 5.4.1. Serão registrados na ata o percentual de desconto e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os itens do lote com percentual de desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação, ou que mantiverem sua proposta original, formando o cadastro de reserva.

5.5. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas hipóteses de não assinatura da ata pelo vencedor ou de cancelamento do registro, nos termos do item 9 desta Ata.

5.6. O percentual de desconto registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata.

5.7. Quando o convocado não assinar a ata no prazo e condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS/DESCONTOS REGISTRADOS

6.1. Os percentuais de desconto registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea 'd' do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços/descontos registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Ressalte-se que, tratando-se de percentual de desconto sobre a Tabela BPS, eventual atualização dos preços de referência do Ministério da Saúde não constitui, por si só, hipótese de reequilíbrio, permanecendo fixo o percentual de desconto registrado, salvo comprovada situação excepcional nos termos do item 6.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS/DESCONTOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o percentual de desconto registrado tornar-se inferior às condições de mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a melhoria do desconto registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite melhorar o desconto aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 7.1.2. Nessa hipótese, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam os valores de mercado;
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata em razão de fato superveniente, poderá requerer ao gerenciador a alteração do percentual registrado, mediante comprovação documental da inviabilidade.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. As quantidades previstas para os itens dos lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços, observados os limites legais aplicáveis e o disposto no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu percentual de desconto registrado, na hipótese do art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços/descontos registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, a pedido do fornecedor por caso fortuito ou força maior, ou por insucesso nas negociações de que trata o item 7.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É de competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462/2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por lote, só será admitida a contratação de parte dos itens do lote se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para a Administração.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Toledo/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADA



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

1ª Nome: _____ CPF: _____

2ª Nome: _____ CPF: _____